

Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

## AUTÓGRAFO Nº 020-2020

### REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 001/2020 APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 059-2019

Autoria do Projeto: Vereador Reinaldo Moraes dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excedentes e em desuso.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que a Câmara Municipal REJEITOU o Veto Total nº 001/2020, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 059/2019, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** As empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, internet, televisão a cabo ou outros serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea dos postes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficam obrigadas a:

- I – identificar seus cabos e fios;
- II – efetuar o realinhamento dos cabos e fios soltos ou frouxos;
- III - a retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso instalados nos postes.

**Art. 2º** A identificação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada por meio de plaquetas contendo a impressão do logotipo, logomarca ou nome da empresa, além do telefone para contato do setor técnico responsável.

§ 1º A identificação dos fios e cabos deve ser feita a cada vão entre postes

§ 2º As plaquetas serão confeccionadas em material com durabilidade comprovada para suportar as condições climáticas;

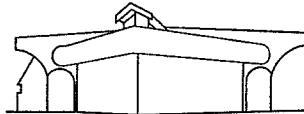
§ 3º Está isenta de identificação a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão.

**Art. 3º** Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único. Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em até dez dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com quinze dias de antecedência.

**Art. 4º** Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

- I – Com relação aos fios e cabos existentes:
  - a) Trinta (30) dias para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltos ou frouxos;
  - b) Sessenta (60) dias para o início da identificação por plaquetas, devendo estar



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Câmara Municipal*

finalizado o serviço na rede aérea completa da cidade em até doze (12) meses;

c) Sessenta (60) dias para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso.

II – Com relação aos novos projetos de instalação de fios e cabos, estes já deverão conter as plaquetas com a identificação da empresa;

III – Após o prazo estipulado no inc. I, alínea “a”, o realinhamento dos fios e cabos passará a ser realizado em até 24 horas após a constatação da necessidade do serviço ou do comunicado efetuado pelo órgão competente ou por município.

IV – Também será de 24 horas o prazo para o religamento ou remoção de fios ou cabos arrebatados e pendurado nos postes, ainda que não estejam energizados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de junho de 2020.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Câmara

**REINALDO MORAES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

**LUCIANA MORAES DOS SANTOS**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**MARCELO TORTOLERO ARAUJO LOURENÇO**  
Chefe de Gabinete